

PARECER Nº 361/2013 - MPC	
PROCESSO №.	0284/2013
ASSUNTO	Registro de Atos de Admissão de Pessoal
ÓRGÃO	Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração
RESPONSÁVEL	Francisco Flamarion Portela – Governador do Estado de Roraima
RELATOR	Conselheiro Essen Pinheiro Filho

EMENTA - REGISTRO DE ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL. FORMALIDADES PREENCHIDAS. LEGALIDADE DOS ATOS. ESTANDO O ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL REVESTIDO DOS REQUISITOS LEGAIS, A APRECIAÇÃO SERÁ PELO SEU REGISTRO. INTELIGÊNCIA DO ART. 42, INC. I DA LC 006/94 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

I – RELATÓRIO

Tratam os autos em apreço, sobre Registro do Ato de Admissão e Termo de Posse do candidato: **Fernando Edson Olegário Gomes, a**provado para o cargo de Delegado de Policia do Estado de Roraima - PCRR, por meio do I Concurso Público de provas e títulos para provimento do cargo de Delegado de Policia-PCRR, regido pelo Edital nº 001/2003, publicado no DOE nº 126 de 08/07/2004, homologado pelo edital nº 04/2004-PCRR.

A instrução processual encontra-se todas descritas às fls. 125 e 133 do Relatório de Inspeção em Atos de Pessoal nº 038/DIFIP/2012, vol. I, e do Relatório Complementar em Atos de Pessoal nº 034/DIFIP/2012, acostado ás fls. 198 a 204, vol. II, que ora aquiesço sem embargos. E no Parecer Conclusivo nº 057/2012-DIFIP, descritas nas



FL.____

fls. 206 a 208 vol. II. Respectivamente, da qual este Parquet de Contas coaduna, tendo em vista que a documentação apresentada atende as exigências contidas na legislação.

Concluída a instrução processual, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas para a necessária e conclusiva manifestação, referente à ordem jurídica processual.

É o breve relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente há de se ressaltar que o presente processo encontra-se plenamente regular sob o ponto de vista jurídico processual, já que observou todo o trâmite estabelecido pela Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Roraima – LOTCE/RR e Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Roraima – RITCE/RR.

Consoante ao dispositivo legal, instituído na nossa Carta Magna, reza em seu art. 71, inciso III, a competência ao Tribunal de Contas da União de apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

No Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, atribui às Câmaras à competência inerente para tratar sobre os Atos de admissão, conforme comento em tela:

Art. 14. Às Câmaras Compete:



FL.____

VI- apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração diretas e indiretas incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão;

Assim como a Lei Complementar 006/94, reza em seu art 42, inciso I,

in verbis:

Art. 42. De conformidade com o preceituado nos artigos: 5º,incisos XXIV, 71, incisos II e III, 73 "in fine", 74, § 20, 96, inciso I, alínea a, 97 e39, §§ 10 e 20, e Art. 40, § 40 da Constituição Federal e Art. 49 da Constituição Estadual o Tribunal apreciará, para fins de registro ou reexame, os atos de:

I - admissão de pessoal, a qualquer título, na administração diretas e indiretas incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão;

A Equipe Técnica, após desenvolver suas atividades, analisando a documentação apresentada pelo Responsável e demais informações contidas nos autos, opinou através do Relatório complementar de Inspeção nº. 034/DIFIP/2012, proferindo na sua conclusão pela concessão do Registro de Admissão do servidor **Fernando Edson Olegário Gomes, a**provado para o cargo de Delegado de Policia do Estado de Roraima - PCRR, por meio do I Concurso Público de provas e títulos para provimento do cargo de Delegado de Policia-PCRR . Esse *Parquet* compartilha do posicionamento da análise técnica efetivada pela Auditoria, assim como, ratificada pelo Parecer Conclusivo, concluindo assim, pela legalidade nos atos de admissão e posse, constante nos autos.

Por todo o exposto, da análise da "conclusão" apontada no Parecer Conclusivo nº 057/2012/DIFIP, não há dúvida quanto à presença dos requisitos necessários para seu registro, merecendo ser aceito nos anais da administração os registros dos atos de



FL.

admissão do servidor, visto que a mesma teria cumprido os pré-requisitos para investidura no serviço público.

III - CONCLUSÃO

EX POSITIS, pelas razões de fato e de direito acima apresentadas, este Parquet de Contas emite o Parecer pelo registro dos atos de admissão e posse do servidor: **Fernando Edson Olegário Gomes**, aprovado para o cargo de Delegado de Policia do Estado de Roraima - PCRR, por meio do I Concurso Público de provas e títulos para provimento do cargo de Delegado de Policia-PCRR, com base na Constituição Federal, Constituição Estadual, LC nº 053/2001 e suas alterações, Lei nº 507/2005 e suas alterações e IN nº 004/2004-TCE/RR, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Roraima – LOTCE/RR e Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Roraima – RITCE/RR, nos termos das normas para que produza seus legais efeitos.

É o parecer

Boa Vista-RR, 17 de setembro de 2013

Paulo Sérgio Oliveira de Sousa Procurador de Contas